

Fonte Dou Class.:
Data 01/10/93 Pg.: 14698 seção I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena ÁGUA PRETA/INARI, constante do Processo FUNAI/BSB/1946/93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena ÁGUA PRETA/INARI, localizada no Município de Pauini, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 010/CEA de 09 de julho de 1993 e Despacho do Presidente nº 16 /FUNAI, de 30 de julho de 1993, publicados no D.O.U de 19 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Apurinã, conforme determinações legais, resolve:

Nº 362 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ÁGUA PRETA/INARI com superfície aproximada de 150.000 ha (cento e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 310 Km (trezentos e dez quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'06,9"S e 67°30'40,4"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Mamoriá; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'09,2"S e 67°20'19,7"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'07,2"S e 67°20'47,9"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no azimute e distância aproximados de 90°00' - 1.500,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'07,0"S e 67°19'59,0"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Duque; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'31,8"S e 66°59'15,9"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°28'47,5"S e 67°00'07,0"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no azimute e distância aproximados de 225°00' - 849,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°29'07,1"S e 67°00'26,4"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Dois Irmãos; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência do Igarapé Inari, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°34'44,5"S e 66°56'36,6"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'58,1"S e 66°52'05,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 17°41'04" - 7.242,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'13,2"S e 66°50'54,9"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Brasileiro, afluente da margem direita do Igarapé Cubuã; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 141°43'50" - 11.463,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'04,9"S e 66°47'01,9"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Miritiá; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Inari, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'34,4"S e 66°47'44,2"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Carvão, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'44,9"S e 66°51'39,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 202°56'37" - 8.850,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'10,7"S e 66°53'30,8"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Purus junto a confluência do Paraná sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Purus no sentido montante até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'10,1"S e 66°56'57,9"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Água Preta; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'12,3"S e 66°59'47,8"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Sucuruju; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'31,3"S e 67°02'13,9"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no azimute e distância aproximados 293°41'53" - 28.613,00 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'20,6"S e 67°16'30,3"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação no sentido jusante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°33'50,3"S e 67°13'04,8"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Água Preta; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'05,7"S e 67°30'41,6"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Três Bocas; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'42,6"S e 67°30'09,3"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no azimute e distância aproximados de 319°11'06" - 1.453,00 metros, até o Ponto 01 início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.